

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 22 de Agosto de 2022



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### **Ampliação da renda mensal do consumidor considerada mínimo existencial**

PL 02286/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)

1

### **Limitação de taxa de juros em contratos e operações financeiras**

PLP 00104/2022 - Autoria: Comissão de Legislação Participativa

1

### **Obrigação de repasse mínimo do frete para transportadores autônomos**

PL 02265/2022 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC)

1

### **Desoneração de tributos federais às peças, partes, acessórios e componentes utilizados na fabricação de veículos ou equipamentos de transporte ferroviário**

PL 02294/2022 - Autoria: Dep. Felício Laterça (PP/RJ)

2

### **Ampliação de pena para crimes de roubo de instalações de infraestruturas públicas essenciais**

PL 02304/2022 - Autoria: Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)

2

### **Cadastro compulsório do responsável técnico contábil na Receita Federal**

PL 02279/2022 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ)

3

### **Medidas tributárias e definição de limites para cobrança de dívidas de empresas em decorrência da pandemia**

PL 02293/2022 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSD/RS)

3

## INTERESSE SETORIAL

### **Vedação na fabricação e importação de alimentos que contenham dióxido de titânio**

PL 02257/2022 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR)

5

### **Ampliação do prazo de execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo**

PLP 00112/2022 - Autoria: Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)

5

***Incentivos ao desenvolvimento de tecnologia para veículos elétricos***

PL 02272/2022 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)

---

**5**

***Dispensa do registro da embarcação para instalação de proteção do motor***

PL 02289/2022 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)

---

**6**

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### RELAÇÕES DE CONSUMO

Ampliação da renda mensal do consumidor considerada mínimo existencial

**PL 02286/2022 - Aatoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)**, que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para ampliar a fração da renda mensal do consumidor considerada mínimo existencial."

Para fins de ampliação da renda mensal do consumidor, **o mínimo existencial será calculado na forma de índice, como fração da renda mensal do consumidor pessoa natural, sendo vedada sua fixação em valor inferior a um salário-mínimo.**

- Considerar-se-ão as principais variáveis que afetem as condições de sobrevivência do consumidor médio, bem como as despesas necessárias.

### • CUSTO DE FINANCIAMENTO

Limitação de taxa de juros em contratos e operações financeiras

**PLP 00104/2022 - Aatoria: Comissão de Legislação Participativa**, que "Dispõe sobre o limite legal das taxas de juros em contratos e operações financeiras, altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, e dá outras providências."

Estabelece o limite legal das taxas de juros em contratos e operações financeiras.

**- Veda estipular, em quaisquer contratos ou operações financeiras, taxas de juros remuneratórios superiores ao dobro da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).**

- O limite não poderá superar o patamar **máximo de juros remuneratórios de 12% ao ano**, neles incluídos comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito.

- Impede a estipulação de cláusula penal **superior à importância de 10% do valor da dívida.**

- Considera delito de usura toda a simulação ou prática tendente a ocultar a verdadeira taxa do juro, para o fim de sujeitar o devedor a maiores prestações ou encargos, além dos estabelecidos no respectivo título ou instrumento.

- A prática do delito de usura sujeitará a **pena de prisão por seis meses a um ano; e multa de um a cinco vezes o valor da operação financeira ou contrato. E em casos de reincidência, tais penas serão elevadas ao dobro.**

### • INFRAESTRUTURA

Obrigação de repasse mínimo do frete para transportadores autônomos

**PL 02265/2022 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC),** que "Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer repasse mínimo do valor bruto do frete quando Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas subcontratarem Transportadores Autônomos de Cargas."

Determina que as Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC) **repassem no mínimo 80% do valor pago pelo embarcador para o transporte da carga ao subcontratarem um Transportador Autônomo de Cargas (TAC).**

**Desoneração de tributos federais às peças, partes, acessórios e componentes utilizados na fabricação de veículos ou equipamentos de transporte ferroviário**

**PL 02294/2022 - Autoria: Dep. Felício Laterça (PP/RJ),** que "Desonera de tributos federais as peças, partes, acessórios e componentes utilizados na fabricação de veículos ou equipamentos de transporte ferroviário."

**Desonera de tributos federais a alienação, a receita decorrente dessa operação ou a importação de trens, locomotivas, vagões, de carga ou de passageiros, e veículos ferroviários de qualquer natureza, bem como peças, partes, acessórios, componentes, máquinas e equipamentos destinados ou utilizados na sua industrialização e na sua manutenção.**

- Na venda no mercado interno ou na importação de peças, partes, acessórios, componentes, máquinas e equipamentos, novos, para incorporação na industrialização ou na manutenção de quaisquer tipos de veículos ferroviários de transporte, **fica suspensa a exigência:**

I - do **Pis/Pasep e da Cofins** incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora;

II - do **Pis/Pasep-Importação e da Cofins-Importação** quando a importação for efetuada por pessoa jurídica que industrialize equipamentos de transporte ferroviário;

III - do **IPI** incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado;

IV - do **IPI** incidente no desembaraço aduaneiro;

V - do **Imposto de Importação.**

- As suspensões, após a incorporação do bem no processo de industrialização do equipamento ferroviário ou no respectivo serviço de manutenção, **convertem-se:**

I - **em isenção, no caso do Imposto de Importação e do IPI;** e

II - **em alíquota zero, no caso dos demais tributos.**

- **A pessoa jurídica que não incorporar ou não utilizar os materiais no processo de industrialização ou no serviço de manutenção de equipamento ferroviário fica obrigada a recolher os tributos não pagos em decorrência das suspensões dispostas acima, acrescidos de juros e multa de mora, contados a partir da data do fato gerador do tributo, na condição:**

I - **de contribuinte**, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à COFINS-Importação, ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro e ao Imposto de Importação; ou

II - **de responsável**, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à COFINS e ao IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado.

## Ampliação de pena para crimes de roubo de instalações de infraestruturas públicas essenciais

**PL 02304/2022 - Autoria: Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)**, que "Altera os arts. 155, 157 e 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal -, para apenar de forma mais grave os crimes de furto, roubo ou receptação de instalações de infraestrutura ou equipamentos que comprometam serviços públicos essenciais."

**Amplia as penas dos crimes de furto, roubo ou receptação de equipamentos de infraestrutura ou instalações que comprometam o serviço de comunicação telefônica, conexão à internet, fornecimento de energia e água de qualquer órgão ou unidade pública que preste serviços públicos essenciais como saúde, educação, transporte e segurança.**

- A pena de **furto qualificado** para furto de equipamentos de infraestrutura ou instalações que comprometam funcionamento de qualquer órgão ou unidade pública que prestem serviços essenciais como saúde; educação; transporte e segurança é de **reclusão de quatro a oito anos e multa**.

- A pena de **receptação qualificada aumenta-se 2/3 da pena** quando a receptação for de equipamentos de infraestrutura ou instalações que comprometam o funcionamento de qualquer órgão ou unidade pública ou privada que prestem serviços essenciais como saúde, educação, transporte e segurança.

## • SISTEMA TRIBUTÁRIO

### OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

#### Cadastro compulsório do responsável técnico contábil na Receita Federal

**PL 02279/2022 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ)**, que "Dispõe sobre a instituição na base de dados da Receita Federal do Brasil, do cadastro compulsório do responsável técnico contábil, nos termos que dispõe."

Institui o **cadastro compulsório do profissional da contabilidade responsável pelo contribuinte pessoa jurídica** dentro dos cadastros geridos pela Receita Federal do Brasil.

- Torna **obrigatória a prestação de informação do responsável técnico contábil por toda pessoa jurídica de direito privado, independentemente de seu porte, enquadramento tributário ou ramo de atuação**.

- A prestação de informação do responsável técnico contábil **não se aplica aos Microempreendedores Individuais (MEI)**.

- **O cadastro do responsável técnico contábil - pessoa jurídica, conterà:** número do documento de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade, CNPJ, endereço de correspondência, endereço eletrônico e telefone de contato, bem como os dados do representante legal, a saber, o nome completo; o número do documento de registro profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade, CPF, endereço de correspondência, endereço eletrônico e telefone de contato.

- É fator de impedimento do cadastro do responsável técnico contábil, caso o número do documento de registro profissional encontrar-se como **suspenso, cassado ou baixado, inclusive por óbito**.

## Medidas tributárias e definição de limites para cobrança de dívidas de empresas em decorrência da pandemia

**PL 02293/2022 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSD/RS)**, que "Estabelece normas gerais em matéria tributária que alteram a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, define pagamento do tributo devido mediante cessão de direitos creditórios, estabelece moratória para pessoas jurídicas devedoras, limite mensal máximo de oneração com prestação de pagamento de dívidas e suspensão de exigibilidade de créditos de natureza tributária, previdenciária, fundiária, trabalhista, bancária e financeira, a fim de garantir a manutenção regular das atividades empresariais assegurada às pessoas jurídicas em débito por dívida contraída até o fim do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), decretado em função da pandemia no Brasil decorrente das medidas de prevenção ao contágio do COVID-19 (coronavírus), como medida de enfrentamento aos efeitos econômicos e sociais da Espin, na forma que especifica."

Propõe a tributação de lucros e dividendos, altera as regras acerca da dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio (JCP), altera regras de compensação tributária e cria programa de parcelamento para empresas que não pagaram impostos durante a pandemia.

### Lucros e Dividendos

A partir de **1º de janeiro de 2023, os lucros ou dividendos** pagos ou creditados sob qualquer forma pelas pessoas jurídicas ficarão sujeitos à **incidência do IRRF à alíquota de 12%**.

- Isenta de tributação os lucros oriundos das MPEs optantes do Simples Nacional até o limite de R\$ 25 mil ao mês por beneficiário. O valor excedente ficará sujeito à incidência do IRRF.

- A pessoa física que receber, no mês, lucros de mais de uma empresa do Simples, cujo total exceda o referido limite, deverá recolher o imposto com base na alíquota de 6% sobre o valor excedente.

Não serão dedutíveis na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL os lucros ou dividendos pagos ou creditados a qualquer espécie de ação, ainda que classificados como despesa financeira na escrituração comercial.

### Juros sobre Capital Próprio

A pessoa jurídica poderá deduzir, até o último dia do mês de dezembro de cada ano, para fins da apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os juros pagos ou creditados de modo individualizado ao titular, aos sócios ou aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo.

### Compensação Tributária

O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição passível de restituição ou de ressarcimento poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios e o contribuinte titular de direito creditório de qualquer natureza em que a União seja devedora direta ou coobrigada ao pagamento com outro ente federativo, poderá utilizá-lo no pagamento de débitos próprios relativos a quaisquer tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e eventuais encargos decorrentes do efeito da mora.

### Renegociação de Dívidas

Disciplina os requisitos e as condições necessárias, de acordo com princípios como presunção de boa-fé do contribuinte; continuidade das atividades empresariais do contribuinte em débito com a administração tributária; estímulo à conformidade fiscal; redução de litigiosidade, da informalidade e do desemprego; entre outros.

**As pessoas jurídicas em débito por dívida contraída até 29/04/2022 terão a manutenção regular das atividades empresariais assegurada** mediante participação nas políticas públicas de enfrentamento aos efeitos econômicos e sociais

da pandemia, **garantindo-lhe oneração máxima acumulada de 20% do faturamento** empresarial mensal da pessoa jurídica devedora, assegurado o parcelamento em tantas parcelas quanto necessárias à manutenção do limite máximo de oneração, em qualquer fase da cobrança administrativa ou judicial, suspendendo a exigibilidade por créditos líquidos e certos superiores ao limite no período.

Inclui as pessoas jurídicas:

- I - em débito com a administração tributária da União por tributo ou contribuição regularmente declarado, devido e não pago no vencimento, apurado em procedimento administrativo regular, inscrito ou não em dívida ativa;
- II - empregadoras em débito com obrigações ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- III - empregadoras em débito com obrigações trabalhistas;
- IV - inscritas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- V - devedoras de valores financeiros ou ativos mobiliários decorrente de parcelas vencidas e não pagas em contrato celebrado com instituições bancárias ou financeiras integrantes do sistema financeiro nacional em quaisquer das modalidades de contratos com obrigação financeira.

## INTERESSE SETORIAL

### • ALIMENTÍCIA

[Vedação na fabricação e importação de alimentos que contenham dióxido de titânio](#)

**PL 02257/2022 - Aatoria: Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR)**, que "Veda a utilização de dióxido de titânio na fabricação de alimentos, bem como a importação de alimentos que contenham dióxido de titânio."

**Proíbe a utilização de dióxido de titânio na fabricação de alimentos, assim como na importação daqueles que contenham dióxido de titânio.**

### • AUDIOVISUAL

[Ampliação do prazo de execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo](#)

**PLP 00112/2022 - Aatoria: Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)**, que "Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, para prorrogar o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios."

Amplia o prazo de execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo para os Estados, Distrito Federal e Municípios para que possam **executá-los até 31 de dezembro de 2023.**

- Encerrado o exercício de 2023, **o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído até 10 de janeiro de 2024** pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

### • AUTOMOBILÍSTICA

## Incentivos ao desenvolvimento de tecnologia para veículos elétricos

**PL 02272/2022 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)**, que "Dispõe sobre os incentivos à mobilidade elétrica no Brasil."

Estabelece incentivos para a pesquisa sobre mobilidade elétrica no Brasil.

- As empresas habilitadas no Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística **aplicarão 1,5% dos benefícios tributários obtidos com as renúncias fiscais concedidas nesta lei em pesquisas, visando:**

I - desenvolvimento de tecnologia para veículos automotores de propulsão exclusivamente elétrica;

II - geração de energia elétrica no interior dos veículos automotores a partir do etanol.

- Nos primeiros **10 anos de vigência**, os recursos previstos nestes segmentos devem ser aplicados em instituições públicas de pesquisa ou em suas pesquisas supervisionadas.

- O prazo de aplicação do recurso previsto anteriormente **inicia-se na aplicação e estende-se até dois anos após o término da vigência dos benefícios concedidos.**

- A aplicação em pesquisa dos recursos previstos é **condição para quitação final do benefício tributário concedido.**

## • CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE

### Dispensa do registro da embarcação para instalação de proteção do motor

**PL 02289/2022 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)**, que "Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para dispensar a regularização do registro da embarcação nos casos de instalação de proteção do motor, eixo e partes móveis, quando executadas ou patrocinadas pelo poder público."

Dispõe que **a instalação de proteção de motores e eixos**, quando executada ou patrocinada pelo poder público, **poderá ser feita independentemente de habilitação**, registro, cadastro ou qualquer outra pendência administrativa **relacionada à embarcação.**